SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3292769 - MG (2026/0238894-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	TAMIRES APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS POGGIANELLA SALOMAO - MG070532
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	LIANA BITTENCOURT SANTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADA	:	NAYARA FELICIO ALVES - MG155754

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA NÃO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do reclamo – intempestividade do recurso especial –, motivo pelo qual este agravo regimental não pode ser conhecido, consoante o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT).

Brasília (DF), 13 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60883715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:12:00
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: a11ea289-5c81-4592-bee8-629171018c81

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA60883715 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:12:00
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: a11ea289-5c81-4592-bee8-629171018c81

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3292769 - MG (2026/0238894-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	TAMIRES APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS POGGIANELLA SALOMAO - MG070532
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	LIANA BITTENCOURT SANTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADA	:	NAYARA FELICIO ALVES - MG155754

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA NÃO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do reclamo – intempestividade do recurso especial –, motivo pelo qual este agravo regimental não pode ser conhecido, consoante o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

TAMIRES APARECIDA MOREIRA agrava da decisão de fls. 907-908, em que a Presidência do STJ não conheceu do recurso especial em virtude da sua extemporaneidade.

Documento eletrônico VDA60886955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:47
Código de Controle do Documento: 2d70084e-6311-4701-9a34-fe637d0d286c

Neste regimental, a defesa reitera as alegações expostas no recurso especial e pugna pela reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do feito à turma julgadora.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo regimental (fls. 943-945).

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Extrai-se dos autos que a Presidência do STJ conheceu do agravo para não conhecer do especial, em razão da sua extemporaneidade. Confira-se (fl. 907, grifei):

> Por meio da análise do recurso de TAMIRES APARECIDA MOREIRA, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 09.02.2026, sendo o Recurso Especial interposto somente em 25.02.2026.
> O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, e 1.029, todos do Código de Processo Civil, bem como do art. 798 do Código de Processo Penal.
> Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não regularizou.
> Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.
> Quanto às questões de ordem pública, embora sejam passíveis de conhecimento de ofício nas instâncias ordinárias, não prescindem, no estreito âmbito do Recurso Especial, do preenchimento de requisitos de admissibilidade. Neste sentido, AgRg nos EAREsp n. 2.314.694/PA, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe de 8.8.2023; AgInt no AREsp n. 1.956.813/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 9.3.2022; e AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.858.117/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 23.2.2022.

Neste regimental, a parte deveria haver refutado os fundamentos da decisão combatida, ou seja, demonstrar que o recurso especial havia sido interposto no prazo legal, a fim de viabilizar o seu conhecimento. Todavia, a defesa limitou-se a reiterar as alegações expostas no especial, sem nada afirmar acerca da extemporaneidade do recurso.

Documento eletrônico VDA60886955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:47
Código de Controle do Documento: 2d70084e-6311-4701-9a34-fe637d0d286c

Ao proceder dessa forma, é inegável que a defesa **não atendeu o princípio da dialeticidade recursal**, porquanto não se desincumbiu do ônus de expor **integral, específica e detalhadamente** as razões de fato e de direito por que entendeu incorreta a decisão agravada, a atrair, à espécie, o **verbete sumular n. 182 do STJ**, segundo o qual "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental**.

Documento eletrônico VDA60886955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:47
Código de Controle do Documento: 2d70084e-6311-4701-9a34-fe637d0d286c

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0238894-9

AgRg no AREsp 3.292.769 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00179602320198130015 10000254537145003 179602320198130015

EM MESA JULGADO: 13/10/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	TAMIRES APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS POGGIANELLA SALOMAO - MG070532
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	LIANA BITTENCOURT SANTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADA	:	NAYARA FELICIO ALVES - MG155754

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	TAMIRES APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS POGGIANELLA SALOMAO - MG070532
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	LIANA BITTENCOURT SANTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADA	:	NAYARA FELICIO ALVES - MG155754

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT).

Documento eletrônico VDA60859917 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 13/10/2026 22:42:57
Código de Controle do Documento: DD5B1201-32A2-4C5D-9CA7-64B3F3781328